

## PROJETO DE LEI CM N° 074-01/2017

Disciplina a circulação e sinalização de veículos de tração humana (carrinhos de metal para o transporte de produtos recicláveis), no Município de Lajeado\RS e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As vias públicas abrangidas pela presente Lei serão disciplinadas por Decreto Executivo Municipal.

**Art. 2º** O proprietário ou condutor de veículo de tração humana (carrinhos de metal para o transporte de produtos recicláveis), no Município de Lajeado\RS sinalizará as laterais e a parte traseira com material refletivo, preferencial, na cor laranja, para circulação durante o período noturno.

**§ 1º** Cada carrinho individualmente deverá receber uma numeração, iniciando de forma crescente (ex: 001...), sendo obrigatória a colocação desta no veículo, através de uma placa, obedecendo à padronização que será designada, pelo órgão municipal competente, cujo número do carrinho será adicionado ao cadastro individual do proprietário ou condutor de veículo de tração humana (carrinhos de metal para o transporte de produtos recicláveis), a ser confeccionado

pelo órgão municipal responsável, com o objetivo de facilitar a sua identificação quando necessário.

**§2º** Caberá ao proprietário ou condutor de veículo de tração humana (carrinhos de metal para o transporte de produtos recicláveis) o custeio do material refletivo, preferencial, na cor laranja, bem como a placa.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de julho de 2017.

ERNANI TEIXEIRA DA SILVA

Vereador